



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5651

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.324, DE 11 DE DEZEMBRO DE
2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E
DROGARIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 7.324, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O horário de funcionamento das farmácias e drogarias escaladas para o plantão obrigatório, aos domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais, bem como nas segundas e terças-feiras de carnaval, será das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas).

§ 1º As farmácias e drogarias que funcionam em regime de 24h (vinte e quatro horas), nos dias de plantão obrigatório, deverão iniciar o atendimento ao público às 19h (dezenove horas) e encerrá-lo às 7h (sete horas) do dia seguinte.

§ 2º (Revogado).

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 2º da Lei Municipal nº 7.324, de 11 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

§ 3º O regime obrigatório de plantão previsto nesta Lei não se aplica aos dias declarados como ponto facultativo pelo Poder Executivo Municipal, exceto quando houver decreto que institua escala especial de funcionamento, de forma geral e impessoal, mediante justificativa de relevante interesse público.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 2º da Lei nº 7.324, de 11 de dezembro de 2015.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de abril de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Municipal nº 7.324, de 11 de dezembro de 2015, que regulamenta o regime de plantão das farmácias e drogarias na sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim, adequando-a à realidade local, especialmente no que tange à segurança pública, à assistência farmacêutica contínua e à segurança jurídica.

A legislação vigente estabelece a obrigatoriedade de funcionamento em sistema de rodízio aos domingos e feriados. Contudo, não há previsão expressa acerca dos dias declarados como ponto facultativo pelo Poder Executivo Municipal, o que tem gerado dúvidas interpretativas e insegurança jurídica na aplicação da norma.

Importante destacar que ponto facultativo não se confunde com feriado legal. Enquanto o feriado possui previsão em legislação específica e produz efeitos gerais, o ponto facultativo constitui ato administrativo que, via de regra, alcança apenas os órgãos públicos, não possuindo natureza jurídica de feriado.

Na prática, a equiparação indevida entre ponto facultativo e feriado tem ocasionado impactos econômicos relevantes aos estabelecimentos farmacêuticos, especialmente aos de pequeno porte. Em datas como o período de carnaval, observa-se significativa redução no fluxo de consumidores, resultando em funcionamento com baixa demanda, aumento de custos operacionais e prejuízos financeiros.

Diante desse cenário, o presente projeto visa conferir maior clareza normativa, estabelecendo que a obrigatoriedade de plantão não se aplica automaticamente aos dias de ponto facultativo. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de o Poder Executivo, mediante decreto específico, geral e impessoal, devidamente fundamentado em relevante interesse público, instituir escala especial de funcionamento, sempre que necessário à garantia da assistência farmacêutica à população.

Além disso, a proposta promove a adequação do horário de funcionamento das farmácias em regime de plantão, fixando o encerramento às 19h. Tal medida se justifica, sobretudo, por razões de segurança pública, uma vez que estabelecimentos que operam em regime de plantão

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5651

convencional, com atendimento de “portas abertas”, tornam-se mais vulneráveis no período noturno. A redução do horário diminui a exposição a riscos, protegendo trabalhadores e proprietários, sem comprometer o atendimento essencial.

Para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica no período noturno, o projeto estabelece a integração com as farmácias que operam em regime de 24 (vinte e quatro) horas, as quais passarão a iniciar o atendimento ao público a partir das 19h nos dias de plantão obrigatório. Tais estabelecimentos, em regra, dispõem de estrutura adequada para atendimento noturno, com mecanismos de segurança mais eficientes, garantindo a prestação do serviço com maior proteção.

Adicionalmente, o projeto explicita e organiza as datas de incidência do plantão obrigatório, incluindo domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais, bem como as segundas e terças-feiras de carnaval, eliminando lacunas normativas e assegurando a cobertura adequada em períodos de maior demanda por medicamentos.

Ressalta-se que a presente proposição não acarreta aumento de despesa pública, não cria cargos, não implica renúncia de receita e não gera impacto orçamentário-financeiro ao Município, tratando-se exclusivamente de medida de caráter regulatório.

A redação foi elaborada em conformidade com os princípios de clareza, precisão e ordem lógica previstos na Lei Complementar nº 95/1998, garantindo adequada técnica legislativa e plena compreensão da norma por seus destinatários.

Dessa forma, a proposta harmoniza o direito da população ao acesso contínuo a medicamentos com a necessidade de preservação da segurança dos estabelecimentos e o equilíbrio econômico dos empreendedores locais, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de abril de 2026.

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Vereadora – PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

